Justiça Eleitoral

ELEIÇÕES 2022 #seuvotofazopaís

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

ELEIÇÕES 2022

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

Brasília
2022

© 2022 Tribunal Superior Eleitoral

Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa)

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 8º andar

Brasília/DF – 70070-600

Telefone: (61) 3030-7329

Versão: 1.2

12/09/2022

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 5
DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS 6
DA ATRIBUIÇÃO DO CNPJ 6
DA CONTA BANCÁRIA 8
DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMÁVEIS RECEBIDOS 9
DOS RECIBOS ELEITORAIS 11
DO FINANCIAMENTO COLETIVO (NOVO) 11
DOS GASTOS ELEITORAIS E DAS DOAÇÕES EFETUADAS 20
DAS DESPESAS COM PESSOAL 21
DAS DESPESAS COM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS 21
DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL 23
DAS DESPESAS COM PROPAGANDA ELEITORAL 24
DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA 24
DO LIMITE DE GASTOS 29
DO FUNDO DE CAIXA 29
DAS SOBRAS DE CAMPANHA 30
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 31
DA AUTUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 34
DA GERAÇÃO E ENTREGA DA MÍDIA CONTENDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 35
DA DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 42
DA EMISSÃO DE GRU 42
DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL 43

APRESENTAÇÃO

O FAQ é um instrumento de auxílio à candidata, ao candidato, ao órgão partidário e à sociedade, no que tange aos questionamentos mais comuns recebidos pela Justiça Eleitoral.

Foi elaborado com base nas Resoluções-TSE nº 23.607/2019 e nº 23.605/2019, mas não as substitui quanto à regulamentação da movimentação financeira e estimável de campanha e quanto à prestação de contas, sendo complementar a essas resoluções.

Cabe às candidatas, aos candidatos e aos órgãos partidários observarem a legislação afeta à campanha, para fins de movimentação de recursos e prestação de contas.

As informações neste FAQ poderão ser atualizadas sem aviso prévio, de acordo com os questionamentos apresentados pelos usuários, cabendo às candidatas, aos candidatos e aos órgãos partidários a verificação na página do TSE dessas atualizações.

As novidades serão destacadas com a informação "(NOVO)" no início da pergunta, dentro de cada tema, a cada atualização.

DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

1. Federações prestam contas de campanha à Justiça Eleitoral?
R: Não. A prestação de contas da federação corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos partidos que a integram e em todos os níveis de direção partidária (art. 1º, § 5º c/c art. 45, II, da Res.-TSE nº 23.607/2019 e art. 10, *caput* e §§ 2º e 3º, da Res.-TSE nº 23.670/2021).

2. No caso de renúncia à candidatura, desistência, substituição, indeferimento de registro, ou, ainda, em caso de falecimento do candidato, as contas poderão ser prestadas a qualquer tempo?
R: Não. A candidata ou o candidato que renunciar à sua candidatura, dela desistir, for substituído ou tiver o registro indeferido pela Justiça Eleitoral, ou o responsável, em caso de falecimento do candidato, deverá aguardar os prazos previstos na resolução para encaminhamento das prestações de contas parcial e final.

3. Em quais situações os órgãos partidários devem prestar contas?
R: São obrigados a prestar contas os órgãos partidários que estiverem vigentes no período que vai do início das convenções partidárias até a data da eleição de segundo turno.

4. A vice, o vice e as(os) suplentes poderão prestar contas em separado a qualquer tempo?
R. Não. A vice, o vice e as(os) suplentes somente poderão prestar em contas em separado em caso de omissão reiterada da candidata ou do candidato titular, após o prazo final previsto para a entrega da prestação de contas do turno a que se refere (art. 77, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

DA ATRIBUIÇÃO DO CNPJ

5. A candidata e o candidato deverão ir à RFB pessoalmente emitir o seu CNPJ?
R: Não. A atribuição do CNPJ para candidatos é automática, a partir do pedido de registro de candidatura inserido no Sistema de Candidaturas (Cand).

Os dados registrados no Cand são aqueles encaminhados automaticamente à RFB para cadastro no CNPJ. Portanto, deve-se ter o cuidado de que esses dados estejam corretos.

6. E quanto ao órgão partidário, o seu representante deverá ir à RFB pessoalmente emitir o CNPJ do órgão partidário?

R: Sim. A atribuição do CNPJ para órgão partidário não é automática, devendo o representante do partido comparecer à RFB para providenciar o cadastro, informando, posteriormente, o nº do CNPJ no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Atenção: o registro do CNPJ no SGIP é obrigatório para a prestação de contas de campanha.

7. Onde poderá ser consultada a atribuição do CNPJ?

R: A situação de atribuição do CNPJ de candidatos e de partidos políticos poderá ser consultada na página do TSE, no seguinte endereço:

https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/prestacao-de-contas/cnpj-da-campanha

8. Se for percebido que os dados no Cand estão errados, uma vez realizada a correção nesse sistema, a alteração dos dados cadastrados no CNPJ é efetuada de forma automática?

R: Não. Mesmo que os dados no Cand sejam corrigidos, a correção no CNPJ não é realizada de forma automática, devendo a candidata ou o candidato comparecer pessoalmente à RFB para a correção dos dados cadastrais.

9. Quais dados no Cand são utilizados para atribuição de CNPJ?

R: Na aba de endereços, na seleção do tipo de endereço "Atribuição de CNPJ", têm-se os campos relativos aos dados que constarão no registro de CNPJ (nome e endereço).

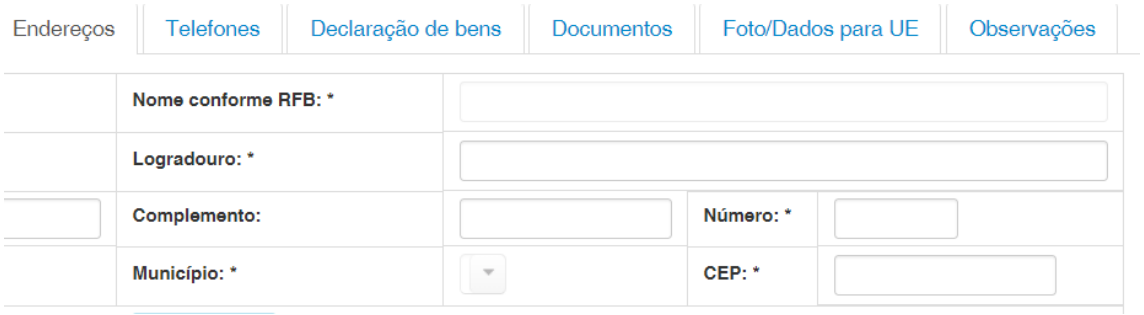

Esse endereço que irá para o CNPJ deverá ser compatível com o Requerimento de Abertura de Conta Bancária de Campanha (RAC) e com o comprovante de

endereço a ser apresentado na instituição financeira (art. 10, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

10. A candidata ou o candidato que, por qualquer motivo, não tenha o CNPJ atribuído e não tenha, por consequência, realizado campanha, está desobrigada(o) de prestar contas de campanha?

R. Não. Caso o CNPJ não tenha sido atribuído à candidata ou ao candidato, deverão aguardar o início do prazo para prestação de contas final e preencher a prestação de contas com os demais dados de qualificação (exceto CNPJ), enviando a prestação de contas final e apresentando a documentação comprobatória que couber por meio de mídia eletrônica, sob pena de ser considerado inadimplente (art. 49, § 5º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

11. No caso de órgãos partidários sem CNPJ, poderá ser enviada a prestação de contas de campanha?

Não. No caso de órgãos partidários sem CNPJ registrado no SGIP, antes da apresentação da prestação de contas de campanha, o CNPJ deverá ser regularizado junto a RFB e registrado o respectivo número no SGIP.

DA CONTA BANCÁRIA

12. No caso de órgãos partidários, principalmente nas esferas municipais, é obrigatória a abertura de conta bancária, mesmo em circunscrição onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário?

R: Sim. A exceção à obrigatoriedade de abertura de conta bancária somente se aplica a candidatas e a candidatos (art. 8º, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

13. É possível abrir a conta bancária eleitoral de candidatas e de candidatos ainda que fora do prazo previsto de 10 dias após a concessão do CNPJ?

R: Sim. As instituições financeiras deverão abrir a conta bancária ainda que vencido esse prazo (art. 12, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019). A eventual intempestividade será apreciada por ocasião do julgamento da prestação de contas.

14. As contas de campanha, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) poderão ser contas de pagamento abertas em instituições de pagamento?

R: Não. As contas de campanha, do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) deverão ser contas bancárias abertas na

Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil (art. 8º, *caput*, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

15. Os bancos poderão se recusar a fornecer talão de cheques à candidata e ao candidato?

R: Sim. Desde que os candidatos ou seus representantes figurem no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), nos termos da Resolução nº 4.753, de 2019, do CMN (item 12, I, Comunicado-Bacen nº 35.979, de 28.7.2020).

16. É possível abrir a conta bancária por meio eletrônico?

R. Sim. Contudo, essa modalidade deverá ser ofertada pela instituição financeira.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMÁVEIS RECEBIDOS

17. Os requisitos para a arrecadação de recursos são os mesmos para partidos e candidatas e candidatos?

R: Não. A exigência do requerimento do registro de candidatura somente se aplica a candidatas e candidatos (art. 3º, I, a, da Res.-TSE nº 23.607/2019). No caso das direções partidárias, deve haver o registro ou anotação no respectivo órgão da Justiça Eleitoral (art. 3º, II, a, da Res.-TSE nº 23.607/2019). Os demais requisitos são exigidos tanto para candidatas e candidatos quanto para órgãos partidários: inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária e emissão de recibos eleitorais, quando cabível.

18. Existe diferença entre doação e cessão de bens móveis de pessoas físicas a candidatas e candidatos?

R: Sim. Na doação de bem móvel, transfere-se a propriedade do bem à candidata e ao candidato. Ao fim da eleição, esse bem será considerado sobra de campanha e deverá ser transferido ao partido político (art. 50, II, e § 1º da Res.-TSE nº 23.607/2019).

No caso de cessão, transfere-se a posse do bem móvel à candidata e ao candidato para utilização na campanha. Ao fim da eleição, a posse retorna à doadora ou ao doador (cedente). A propriedade não se transfere à candidata e ao candidato e não constitui sobra de campanha.

19. As doações estimáveis recebidas relativas à cessão ou à doação de veículos entram no cálculo do limite para contratação de despesa com aluguéis de veículos automotores?

R: Não. Somente as despesas contratadas relativas a aluguel de veículos serão computadas para aferição do limite (art. 42, II, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

20. O PIX poderá ser utilizado para o recebimento de doações financeiras?
R. Sim. Desde que a chave seja o CPF [CTA nº 0600244-02 (PJe)].

21. Como registrar uma devolução no SPCE de doações de valor igual ou superior a R$1.064,10 recebidas por meio distinto de transferência eletrônica, cheque cruzado e nominal ou PIX, cuja chave seja o CPF?
R: Na tela de doações recebidas do SPCE, entre no registro referente a essa doação. Selecione a opção "Devolver Receita". A devolução à doadora ou ao doador deverá ser no mesmo montante da doação recebida de forma irregular.

22. Se, depois de efetuado o lançamento de devolução da receita, for percebido que houve um equívoco, deve-se registrar novamente a receita devolvida no SPCE?
R: Não. Na tela de doações recebidas, referente ao registro da doação ora devolvida, o(a) prestador(a) de contas poderá cancelar a devolução com a opção "Cancelar Devolução". O lançamento da receita volta ao seu *status* inicial.

23. Onde a candidata, o candidato, o órgão partidário, a doadora ou o doador poderão verificar as empresas de financiamento coletivo cadastradas no TSE?
R: O relatório das empresas de financiamento coletivo poderá ser consultado por meio do *link* < https://financiamentocoletivo.tse.jus.br/fcc.web/#!/publico/lista-empresa>.

24. É possível o lançamento de mais de uma doadora ou doador originário vinculado a um único crédito recebido em conta-corrente, oriundo de uma doação financeira recebida de outros(as) prestadores(as) de contas?
R: Sim. O sistema permite o registro de várias doadoras e vários doadores originários vinculados a uma doação financeira recebida de outros(as) prestadores(as) de contas.

25. É possível o lançamento de mais de um doador originário vinculado a uma única transferência bancária relativa a uma doação financeira efetuada a outros prestadores de contas?
R: Sim. O sistema permite o registro de vários doadores originários vinculados a uma doação financeira efetuada a outros prestadores de contas.

26. O limite do montante de recursos próprios aplicados na campanha de até 10% do limite de gastos é individualizado no caso de titular e vice?
R. Não. Na hipótese de utilização de recursos próprios das candidatas ou dos candidatos a vice ou suplente, os valores serão somados aos recursos próprios da

pessoa titular para aferição do limite (art. 27, §1º-A, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

DOS RECIBOS ELEITORAIS

27. Como as candidatas e os candidatos emitem o recibo eleitoral?

R: No caso de candidatas e candidatos, deve ser emitido o recibo eleitoral por meio do SPCE, na tela de recibos eleitorais, onde deverão ser registradas as faixas de recibos a serem emitidos para utilização na campanha (art. 7º, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

28. Quanto a não obrigatoriedade na emissão de recibos eleitorais, como se faz a identificação do automóvel de propriedade da cônjuge ou do cônjuge e de parentes até o terceiro grau das candidatas e dos candidatos?

R: No SPCE, por ocasião do detalhamento dos bens relacionados à cessão de veículos recebida de pessoas físicas, conforme tela a seguir:

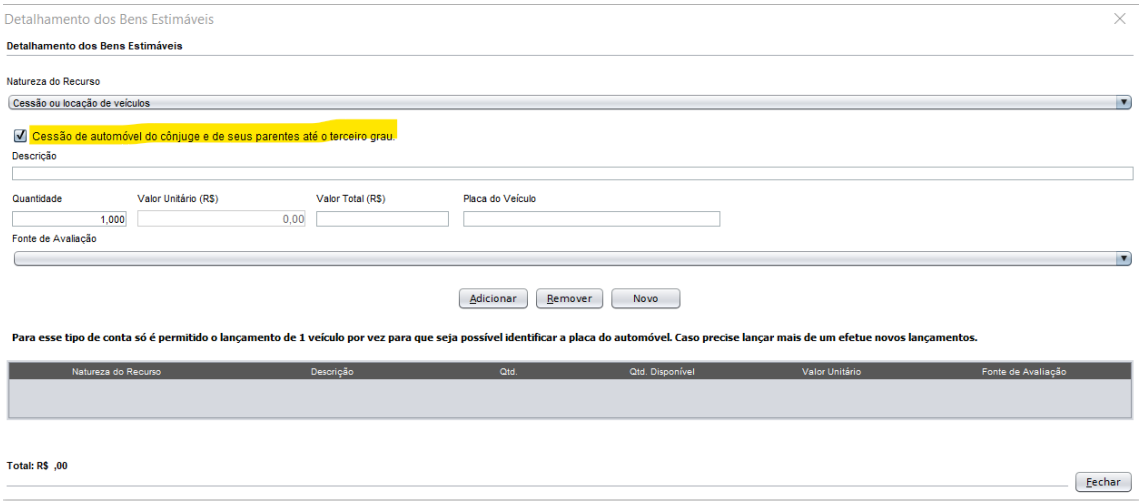

DO FINANCIAMENTO COLETIVO (NOVO)

29. A partir de quando as entidades podem iniciar a arrecadação pela modalidade de financiamento coletivo?

R: As entidades arrecadadoras, após cadastramento e habilitação no TSE, poderão iniciar a arrecadação de recursos para pré-candidatos a partir de 15 de maio do ano eleitoral, ficando a liberação dos recursos arrecadados para a candidata, ou para o candidato, condicionada à apresentação do seu registro de candidatura à Justiça Eleitoral e ao cumprimento dos demais requisitos (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 4º).

30. Na hipótese de a pré-candidata e o pré-candidato desistirem da sua pretensão e não solicitarem o registro de candidatura, o que deve ser feito com os recursos arrecadados no financiamento coletivo?

R: Na hipótese de a candidata e o candidato não apresentarem o seu pedido de registro de candidatura à Justiça Eleitoral, os recursos arrecadados pela empresa de financiamento coletivo deverão ser devolvidos às doadoras e aos doadores, na forma e nas condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e a pré-candidata e o pré-candidato (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 5º).

31. Até quando a entidade arrecadadora poderá captar doações?

R: Os recursos arrecadados na modalidade de financiamento coletivo deverão observar a regra geral para arrecadação de campanha, cuja data limite é até o dia da eleição (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 33, *caput* e §1º).

32. A entidade arrecadadora deve emitir recibo para a doadora e para o doador? Esse recibo é o recibo eleitoral de campanha?

R: A entidade arrecadadora deve emitir um recibo para cada doação, o qual deverá conter as seguintes informações (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 2º):

(i) identificação da doadora ou do doador, com a indicação do nome completo, o CPF e o endereço;
(ii) identificação da beneficiária ou do beneficiário, com a indicação do CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidata ou pré-candidato, e a eleição a que se refere;
(iii) valor doado;
(iv) data de recebimento da doação;
(v) forma de pagamento;
(vi) identificação da instituição arrecadadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ; e
(vii) referência ao limite legal fixado para doação, com a advertência de que o valor do limite é calculado pela soma de todas as doações realizadas no período eleitoral e a sua não observância poderá gerar aplicação de multa de até 100% (cem) por cento do valor excedido.

Atenção: O recibo de comprovação da doação, emitido pela entidade arrecadadora, é um recibo próprio e não se confunde com o recibo eleitoral de doação, emitido pelo candidato, por meio do SPCE, ou pelo partido, por meio do SPCA.

33. A candidata e o candidato, e o órgão partidário, beneficiários da doação, devem emitir um recibo eleitoral para cada doação recebida pela modalidade de financiamento coletivo?

R: Não. De acordo com o art. 3º, I, *d*, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, a emissão obrigatória de recibo eleitoral, remanescente na Lei nº 9.504/1997, refere-se somente às doações estimáveis em dinheiro e às doações recebidas pela *Internet* (Lei nº 9.504/1997, art. 23, § 2º e § 4º, III, *b*).

34. De que forma a entidade arrecadadora encaminhará o detalhamento das informações sobre as doações para a beneficiária ou beneficiário e para o TSE?

R: O TSE disponibilizará, em página na *internet*, um leiaute padrão para o intercâmbio de dados com o Tribunal e as candidatas, os candidatos e os órgãos partidários, de modo a permitir a inclusão automática do detalhamento das informações no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o envio dos dados à Justiça Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 22, V).

35. Existe limite de valor a ser recebido pela modalidade de financiamento coletivo?

R. Não. Apesar disso, de acordo com o disposto na Resolução-TSE nº 23.607, art. 22, § 7º c.c art. 21, §§ 1º e 2º, as doações arrecadadas por meio das empresas de financiamento coletivo, de valores iguais ou superiores a R$1.064,10 (hum mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), só podem ser recebidas mediante transferência eletrônica, cheque cruzado e nominal ou PIX, desde que a chave seja o CPF. Essa regra deve ser observada, inclusive, na hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.

36. Os partidos poderão arrecadar por meio das entidades de financiamento coletivo?

R. Sim. O art. 23, § 4º, IV, da Lei nº 9.504/1997 não limitou a arrecadação por meio de entidades de financiamento coletivo às candidatas e aos candidatos.

37. A arrecadação prevista a partir de 15 de maio pode ser realizada pelo partido em nome da pré-candidata ou do pré-candidato e depois transferida à candidata ou ao candidato?

R. Não. A arrecadação deverá ser realizada em nome da pessoa física da pré-candidata ou do pré-candidato que deverão contratar diretamente a entidade de financiamento coletivo. A vinculação do recurso ao partido contraria o previsto no § 4º do art. 22 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, uma vez que os recursos

arrecadados previamente pertencem à candidata e ao candidato e devem ser transferidos da entidade diretamente para sua conta bancária, sem a intermediação do partido político na gestão e distribuição desses recursos.

38. Os relatórios financeiros deverão ser encaminhados pela candidata, pelo candidato e pelo órgão partidário em até 72 horas da transferência do recurso do doador à entidade de financiamento coletivo?

R. Não. Nos termos do § 2º do art. 47 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o relatório financeiro deverá ser encaminhado pelo candidato ou pelo partido em até 72 horas a contar da data do crédito do recurso na conta de campanha do candidato, efetuado pela entidade de financiamento coletivo.

39. Qual o prazo para as entidades de financiamento coletivo divulgarem, em seu sítio eletrônico, as doações às pré-candidatas e aos pré-candidatos, candidatas, candidatos e órgãos partidários?

R. Imediatamente. Nos termos do art. 22, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, as doações deverão ser divulgadas no ato da doação.

40. Quais dados da doação deverão ser divulgados?

R. Nos termos do art. 22, II, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, a identificação compõe-se dos seguintes dados:

I. nome completo;
II. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada doador;
III. valor das quantias doadas individualmente;
IV. forma de pagamento; e
V. data das respectivas doações.

41. É preciso divulgar no sítio eletrônico da entidade as taxas administrativas a serem cobradas pelo serviço?

R. Sim. Conforme o art. 22, VI, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, as entidades de financiamento coletivo deverão dar ampla ciência às candidatas, aos candidatos, às eleitoras e aos eleitores acerca das taxas administrativas cobradas pela realização do serviço.

42. A entidade de financiamento coletivo é responsável pela verificação de doações oriundas de fontes vedadas?

R. Sim. Nos termos do art. 22, VII, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, um dos requisitos para a adoção de financiamento coletivo é a não incidência em

quaisquer das hipóteses de vedação listadas no art. 31 dessa resolução, quais sejam:

I. recursos de pessoas jurídicas;
II. recursos de origem estrangeira; e
III. pessoa física permissionária de serviço público.

Atenção: o TSE disponibilizará na página da *internet*, referente às eleições 2022, a lista com os dados de permissionários recebidos dos órgãos públicos estaduais e municipais.

43. A candidata, o candidato e o partido são isentos da responsabilidade de arrecadação pelas entidades de financiamento coletivo quando oriunda de fonte vedada?

R. Não. A candidata, o candidato e o partido político respondem solidariamente pelas doações oriundas de fonte vedada, cabendo a elas e a eles aferir a licitude dos recursos que financiam sua campanha, nos termos do art. 31, §11, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

44. Qual o prazo para as entidades de financiamento coletivo encaminharem as informações sobre as doações aos candidatos e partidos?

R. No ato da doação, conforme o art. 22, V, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

45. Qual o prazo e a forma para as entidades de financiamento coletivo iniciarem o encaminhamento das informações das doações à Justiça Eleitoral?

R. As informações devem começar a ser encaminhadas à Justiça Eleitoral a partir da transferência dos recursos arrecadados às respectivas candidatas, aos respectivos candidatos e órgãos partidários, mediante a utilização do validador e do transmissor de dados a serem disponibilizados pelo TSE em página na *internet*, referente às eleições.

46. As entidades de financiamento coletivo deverão protocolar petição para o cadastro prévio junto à Justiça Eleitoral?

R. Não. O cadastro prévio deverá ser realizado exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível na página do TSE na *Internet*.

47. Os documentos a serem anexados junto ao formulário eletrônico para cadastro prévio das entidades de financiamento coletivo são obrigatórios?

R. Sim. Nos termos do art. 22, § 1º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o cadastro prévio compreende o formulário eletrônico previsto no inciso I e os documentos previstos nos incisos II, III e IV desse artigo. A ausência de qualquer um dos documentos poderá ensejar o descredenciamento da entidade de financiamento coletivo, impossibilitando sua atuação em campanha.

48. A conta intermediária das entidades de financiamento coletivo, prevista no art. 24 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, é uma conta bancária?

R. Sim. A conta intermediária deverá ser uma conta bancária de depósito à vista, aberta em uma instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 24, § 2º da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

49. Qual tipo de transação bancária identificada deverá ser utilizada pelas entidades de financiamento coletivo para transferência dos recursos às candidatas e aos candidatos e órgãos partidários?

R. Deverá ser utilizada a transferência eletrônica bancária entre a conta intermediária da entidade de financiamento coletivo e a conta de campanha do candidato ou do partido político.

50. Os eventuais conflitos contratuais entre o candidato ou o partido político e a entidade de financiamento coletivo são resolvidos junto à Justiça Eleitoral?

Não. A entidade arrecadadora funciona como intermediária entre a candidata, o candidato ou o partido e a doadora ou doador, viabilizando a doação por meio de instrumento de financiamento coletivo (art. 21, III, da Resolução-TSE nº 23.607/2019). Nessa intermediação, mantém-se a relação contratual com o candidato ou com o partido pela prestação dos serviços (art. 22, V, e §§3º e 4º da Resolução-TSE nº 23.607/2019), cabendo a outro ramo da Justiça, que não o Eleitoral, dirimir os conflitos existentes nessa relação comercial.

As doações por meio de cartão de crédito deverão observar as regras previstas na legislação eleitoral quanto a limites e procedimentos, sem prejuízo das regras a que se submete a doadora ou o doador quando da obtenção do cartão de crédito junto ao Sistema Financeiro Nacional.

51. No caso de pré-candidatas e pré-candidatos, enquanto não efetivado o registro da candidatura e liberados os recursos arrecadados após cumpridos os requisitos da legislação eleitoral, quem deve ser o responsável pela guarda desses recursos arrecadados: as operadoras de arranjo de pagamento ou a entidade arrecadadora de financiamento coletivo?

R. As entidades de financiamento coletivo figuram como fiel depositária dos recursos arrecadados até sua liberação para a conta de campanha da candidata e do candidato, nos termos do art. 22, §§4º e 5º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

52. Uma vez que as entidades de financiamento coletivo poderão arrecadar recursos até o dia da eleição, considerando que esses recursos somente estarão disponíveis aos candidatos após determinado período de tempo, as entidades arrecadadoras poderão depositar recursos na conta de campanha após as eleições?

R. Nos termos do art. 33 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, partidos políticos, candidatas e candidatos poderão arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição, contudo, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente até o limite para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Portanto, a candidata e o candidato somente poderão receber recursos das entidades arrecadadoras, após a eleição, para quitar despesas de campanha contraídas e não pagas.

53. Durante o período de pré-candidatura, a entidade arrecadadora de financiamento coletivo poderá cobrar um pacote prévio de tarifas, a fim de evitar possível inadimplência no caso de a candidatura não ser efetivada pelo TSE?

R. Não há regulamentação pela Justiça Eleitoral das condições contratuais relativas à cobrança de taxas administrativas aplicadas à arrecadação para pré-candidatos. Esse assunto deverá ser estabelecido em contrato entre o pré-candidato e a entidade arrecadadora, desde que dada ampla divulgação às doadoras e aos doadores.

54. No caso de a candidatura ser efetivada, essas tarifas cobradas na pré-campanha deverão ser posteriormente incluídas como despesas de campanha?

R. Sim. No caso de efetivação da candidatura da pré-candidata e do pré-candidato, depois de cumpridos os requisitos dispostos nas alíneas *a* até *c,* I, art. 3º da Resolução-TSE nº 23.607/2019, os recursos arrecadados pela entidade de financiamento coletivo deverão ser transferidos às candidatas e aos candidatos (art. 22, §4º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019).

Essas doações deverão ser lançadas no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE) pelo seu valor bruto, por meio de registro individualizado por doação, e as taxas cobradas pelas entidades deverão ser lançadas como despesas de campanha eleitoral, conforme o art. 23, *caput* e parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

55. Há modelo para a declaração prevista no art. 22, §1º, IV, da Resolução-TSE nº 23.607/2019?

R. Não. Nos termos da referida norma, sócias, sócios, administradoras e administradores das entidades de financiamento coletivo deverão emitir declaração individual, devidamente assinada, de que não estão inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM e pelo Banco Central do Brasil.

56. A entidade arrecadadora de financiamento coletivo deverá operar arranjos de pagamento ou poderá contratar empresas que operem esses arranjos, desde que essas empresas estejam habilitadas a operar segundo os critérios da lei e da regulamentação do Banco Central do Brasil?

R. As entidades de financiamento coletivo poderão contratar empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar arranjos de pagamento (art. 22, I, Resolução-TSE nº 23.607/2019).

As taxas cobradas por essas empresas subcontratadas deverão ser amplamente divulgadas às interessadas e aos interessados, nos termos do art. 22, VI, da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

57. Pessoa física poderá exercer atividade de financiamento coletivo?

R. Não. Somente pessoas jurídicas poderão exercer a atividade de financiamento coletivo, nos termos do art. 22, I, Resolução-TSE nº 23.607/2019.

58. No caso de não efetivação da candidatura da pré-candidata ou do pré-candidato, os recursos a serem devolvidos às doadoras e aos doadores são as doações brutas, efetuadas por esses doadores, ou as doações que tiveram as taxas administrativas aplicadas previamente descontadas? No caso de devolução da doação bruta, cabe à pré-candidata e ao pré-candidato o pagamento dessas taxas?

R. A Lei nº 9.504/1997, em seu art. 22-A, § 4º, não estabeleceu, de forma expressa, o valor a ser devolvido ao doador, permitindo a possibilidade de que o montante a ser devolvido seja aquele correspondente ao valor total doado, sem descontos.

Essas relações deverão constar de forma clara no contrato firmado entre o pré-candidato e a entidade de financiamento coletivo.

Deverá ser dada ampla divulgação às doadoras e aos doadores das normas definidas entre os pré-candidatos e as entidades de financiamento coletivo.

59. As microempreendedoras e microempreendedores individuais (MEI) e as empresárias e empresários individuais podem se cadastrar para promover técnicas de financiamento coletivo?

R. O inciso IV do § 4º do art. 23 da Lei nº 9.504/1997 estabelece que o mecanismo de financiamento coletivo pode ser ofertado por "instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios na Internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares [...]". Instituição é definida como organismo que visa atender a necessidades de determinada comunidade, e sua função social transcende o indivíduo.

Denota-se, portanto, o caráter orgânico a ser atribuído ao termo instituição. Por isso, não é possível que as pessoas físicas que se formalizaram como MEI ou como empresários individuais sejam abrangidas pela citada lei, em vista do caráter pessoal da empresa – decorrente de política pública que visou a formalização de trabalhadores informais –, bem como da vedação de contratação de mais de um empregado, o que não se coaduna com a eventual necessidade em consequência da utilização maciça do mecanismo de financiamento.

60. As entidades de financiamento coletivo que efetuaram o cadastro prévio em eleições anteriores deverão efetuar novo cadastro?

R. Sim. A cada eleição, a entidade de financiamento coletivo deverá efetuar novo cadastro prévio, demonstrando interesse em participar da eleição como fornecedora de serviços para arrecadação de recursos, devendo ser apresentados todos os documentos exigidos nesse novo cadastro.

61. Caso sejam arrecadados recursos em nome da vice candidata ou do vice candidato da chapa, o arquivo com as informações das doações, a ser enviado às candidatas e candidatos, e à Justiça eleitoral, deverá ser identificado pelo CNPJ do candidato titular ou do vice que é o beneficiário direto da arrecadação?

R. No caso de contratação direta com a vice candidata e com o vice candidato e consequente arrecadação em seu benefício, o arquivo a ser enviado à candidata e ao candidato, e à Justiça Eleitoral deverá identificar a vice ou o vice que é o beneficiário direto da arrecadação.

Ou seja, os arquivos deverão identificar a beneficiária ou o beneficiário direto das doações arrecadadas. Se a entidade de financiamento coletivo estiver arrecadando tanto para a candidata ou candidato titular, quanto para a vice ou para o vice, deverá enviar arquivos distintos conforme a arrecadação, devendo cada arquivo corresponder a um crédito na conta bancária beneficiada.

Essa orientação é aplicada no caso de suplentes de candidatas e candidatos a senadora ou senador.

62. Há alguma forma de validação prévia do arquivo a ser enviado à Justiça Eleitoral?

R. Sim. A entidade de financiamento coletivo poderá validar o arquivo com as informações das doações antes do envio às candidatas e aos candidatos, e partidos e à Justiça Eleitoral. Essa validação verificará o cumprimento do leiaute disponibilizado e permitirá a identificação prévia de eventual erro no arquivo, possibilitando a correção para o envio.

63. Como deve ser realizado o recebimento das doações na conta intermediária da entidade de financiamento coletivo?

R. Nos termos do art. 24, § 3º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, os créditos recebidos na conta intermediária devem ser realizados por meio de transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado.

DOS GASTOS ELEITORAIS E DAS DOAÇÕES EFETUADAS

64. O PIX poderá ser utilizado para o pagamento de despesas eleitorais?

R. Sim. Desde que a chave seja o CPF ou o CNPJ (art. 38, V, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

65. Débito em conta bancária e cartão de débito poderão ser utilziados para pagamento de despesas eleitorais?

R. Sim. (art. 38, III e IV, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

66. Tributos e taxas comerciais são considerados gastos eleitorais?

R: Sim, desde que vinculados às doações recebidas e aos respectivos gastos eleitorais previstos na legislação eleitoral (art. 35 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

67. Existe diferença entre serviços próprios prestados por terceiros e serviços prestados por terceiros?

R: Sim. A conta "Serviços prestados por terceiros" deve ser utilizada para registro de contratação de serviços, ou seja, realização de despesa (art. 35 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

A conta "Serviços próprios prestados por terceiros" deve ser utilizada para registro de recebimento de doação de serviços próprios de pessoas físicas, ou seja, receita (art. 25 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

DAS DESPESAS COM PESSOAL

68. Como deverá ser registrada, no SPCE, a contratação de empresa relativa à disponibilização de pessoal para mobilização de rua?

R: O lançamento de contratação de pessoal para militância e mobilização de rua, tendo como intermediária uma empresa, deverá ocorrer por meio da conta de despesa "Atividades de militância e mobilização de rua", tipo de fornecedor: pessoa jurídica.

69. Como são lançadas as despesas com a contratação de empresa relativa à disponibilização de pessoal para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados?

R: Nesse caso, deve-se utilizar a conta "Despesas com pessoal", tipo de fornecedor: pessoa jurídica.

70. Como deverá ocorrer o detalhamento das pessoas contratadas, direta ou indiretamente, para atividades de militância e mobilização de rua ou atividades de apoio administrativo ou operacional à campanha, fiscais e delegados credenciados?

R: Deverá ser inserido, como um dos documentos comprobatórios da contratação, um relatório com a identificação integral das prestadoras e dos prestadores de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado (art. 35, §12 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

DAS DESPESAS COM SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS

71. Como registrar os serviços contábeis e advocatícios no SPCE-CADASTRO?

R: Para as despesas com advogada(o) e contabilista, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão utilizar as contas específicas para essas despesas.

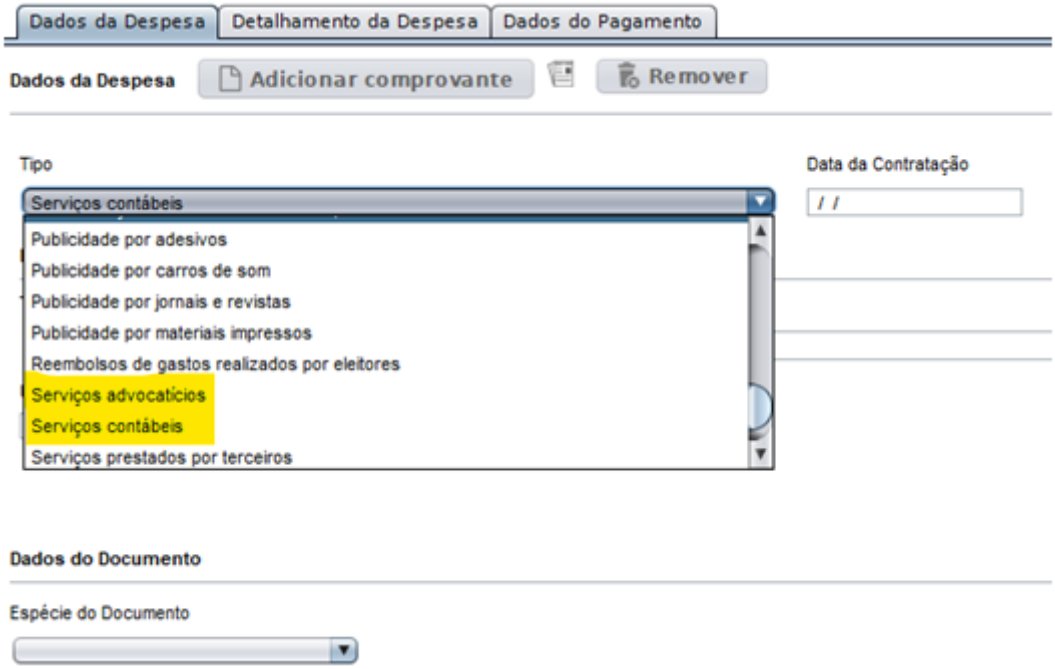

Poderá ser lançada a contratação de profissional ou de um escritório de contabilidade ou de advocacia. No caso de contratação de pessoa jurídica, será necessário detalhar as profissionais e os profissionais que atuarão na campanha, registrando-se a pessoa jurídica e clicando-se na opção "Detalhar".

Além do detalhamento na despesa, as advogadas(os) e as(os) contabilistas que representam o prestador de contas junto à Justiça Eleitoral deverão ser registrados na tela de representantes do SPCE.

72. Como registrar o pagamento das despesas com serviços advocatícios e contábeis utilizando recursos do FEFC?

R: Na aba de pagamento da despesa (Dados do Pagamento), o(a) prestador(a) de contas poderá selecionar, na "Fonte do Recurso", o tipo de recurso utilizado para o pagamento da despesa: outros recursos, fundo partidário ou FEFC (art. 35, §§ 3º e 5º da Res.-TSE nº 23.607/2019), desde que esses recursos estejam registrados previamente na prestação de contas.

Para qualquer tipo de recurso utilizado para o pagamento dessas despesas, é obrigatório o registro do pagamento no SPCE.

73. É possível acompanhar essas despesas especificamente?

R: Sim. O SPCE disponibiliza um relatório específico para cada um desses tipos de despesa, acessível por meio do menu "Relatórios".

DAS DESPESAS COM COMBUSTÍVEL

74. Onde será registrado, no SPCE, o evento de carreata para controle dos gastos com combustível?

R: Na tela de "Comercialização de Bens ou Realização de Eventos", deverá ser registrada a carreata, identificando-a no SPCE como um evento, por meio da caixa de seleção.

Ao identificar a carreata, a candidata, o candidato e órgão partidário deverá informar a quantidade de combustível e a quantidade de veículos utilizados para essa carreta (art. 35, § 11, I, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

Na *grid*, serão apresentadas todas as despesas com combustível registradas na prestação de contas previamente. Dever-se-á então selecionar as despesas vinculadas à respectiva carreata, clicando-se em "gravar" em seguida.

75. No caso de veículos, como serão identificados na prestação de contas?

R: Para cada conta de receita estimável ou de despesa que envolva o registro de um veículo a ser utilizado na campanha, na tela de detalhamento do bem ou da despesa, haverá o campo "Placa do Veículo" para identificação (art. 35, § 11, II, *a*, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

76. Como será emitido o relatório semanal contendo a quantidade e o valor dos combustíveis adquiridos na campanha?

R: O SPCE disponibilizará um relatório semanal relativo às despesas com combustíveis, contendo a quantidade e o valor dos combustíveis adquiridos (art. 35, § 11, II, *b*, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

77. Como serão lançadas as despesas com aquisição ou locação de geradores de energia? E o relatório de combustível adquirido para esse fim?

R: As despesas com aquisição ou locação de geradores de energia deverão ser lançadas na conta de despesa específica, criada para esse fim: "Despesa com

geradores de energia". O SPCE possui um relatório de Despesas com Gerador de Energia, o qual poderá ser emitido pelo sistema no menu "Relatórios".

O SPCE possui ainda outro relatório relativo às despesas semanais com combustíveis. Esse relatório poderá ser utilizado para fins de informação do volume e do valor dos combustíveis adquiridos exclusivamente para o abastecimento dos geradores de energia (art. 35, § 11, III, da Res.-TSE nº 23.607/2019). Para isso, na descrição da despesa, na tela de detalhamento, deverá constar especificamente tratar-se de combustível para abastecimento de gerador de energia.

Caso não esteja identificada na descrição essa finalidade, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverá elaborar relatório final do qual conste o volume e valor dos combustíveis adquiridos para abastecer os geradores de energia da campanha. Esse relatório deverá ser digitalizado juntamente com a documentação comprobatória da despesa e inserido no SPCE a cada registro de despesa com gerador de energia.

DAS DESPESAS COM PROPAGANDA ELEITORAL

78. As dimensões do material impresso de propaganda devem constar desse material publicitário?

R: Não. O material impresso de propaganda deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem (art. 35, §7º da Res.-TSE nº 23.607/2019).

As dimensões do material impresso devem constar do documento fiscal comprobatório (art. 60, §8º da Res.-TSE nº 23.607/2019).

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

79. Como os documentos comprobatórios serão inseridos por meio do SPCE?

R: Em cada lançamento no SPCE, em cada tela de registro de dados, estará disponível um botão para inserção da documentação comprobatória, conforme exemplo a seguir. Dessa forma, a documentação comprobatória será vinculada a cada lançamento efetuado no sistema.

Ao inserir o documento, o ícone assume a cor verde. O documento poderá ser acessado por meio desse mesmo ícone.

Para remover o documento, basta clicar no botão "Remover". Após isso, não haverá mais nenhum documento vinculado ao lançamento e outro poderá ser novamente inserido.

O documento comprobatório relativo ao lançamento deverá estar digitalizado em formato PDF com OCR, de até 10 MB.

80. E se a documentação comprobatória for composta de mais de um documento, por exemplo, contratos, notas fiscais, recibos, orçamentos, *e-mails*, comprovantes de pagamento, etc., como proceder? É possível inserir mais de um documento por lançamento?

R: Não. Cada lançamento somente poderá ter um único documento comprobatório vinculado a ele.

Caso a documentação comprobatória seja composta por vários documentos, tais como contratos, notas fiscais, recibos, orçamentos, *e-mails*, comprovantes de pagamento, etc., todos esses documentos deverão ser digitalizados em um único PDF, o qual deverá ser inserido no lançamento.

81. Como inserir os extratos bancários no SPCE?

R: Os extratos bancários digitalizados deverão ser inseridos na tela de **contas bancárias** para cada conta distintamente.

82. E no caso do extrato da prestação de contas, onde será inserido?

R: O extrato da prestação será inserido automaticamente pelo SPCE no momento da geração da mídia, quando esta for gerada imediatamente após o envio da prestação de contas pela internet. Caso a mídia seja gerada em momento posterior, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão inserir, manualmente, o último extrato da prestação de contas, relativo ao último envio, na forma estabelecida pelo SPCE, cujo número de controle deverá ser o mesmo da mídia gerada.

83. E se a despesa contratada for paga somente algum tempo depois da contratação, é possível inserir a documentação comprobatória da contratação e depois inserir somente o comprovante de pagamento?

R: Não. Cada lançamento somente poderá ter um único lançamento vinculado a ele. Dessa forma, o documento de pagamento deverá ser digitalizado juntamente

com o documento de contração, formando um único PDF, para inserção no lançamento.

Por isso, recomenda-se que a inserção dos documentos no lançamento ocorra somente após a digitalização de toda a documentação, inclusive a de pagamento, se for o caso.

84. E se não for inserida a documentação comprobatória, é possível enviar os relatórios financeiros?
R: Sim. Quando do envio dos relatórios financeiros, são encaminhadas à Justiça Eleitoral pela internet somente as informações da movimentação financeira da campanha registradas no SPCE. Não há o envio pela internet dos documentos, tampouco há a necessidade da entrega desses documentos na Justiça Eleitoral.

85. E se for percebido que o documento inserido no lançamento está errado, é possível a substituição?
R: Sim. É possível remover o documento inserido anteriormente e inserir o documento correto na tela de registro do SPCE.

86. Se já houver um documento inserido no lançamento e for inserido outro documento nesse mesmo lançamento, o que acontece?
R: O documento anteriormente inserido será substituído pelo novo documento.

87. No caso de outros documentos relacionados à dívida de campanha, sobras não financeiras de campanha, recolhimento da sobra do FEFC e notas explicativas, onde esses documentos serão inseridos?
R: Os documentos relacionados ao art. 53, II, *d*, *e*, e *h*, e art. 17, § 3º, da Res.-TSE nº 23.607/2019) deverão ser digitalizados e inseridos no SPCE no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações":

Declaração de assunção de dívidas
Autorização para assunção de dívida
Guia de recolhimento do saldo do FEFC ao Tesouro Nacional
Declaração de recebimento de sobra não financeira
Notas explicativas

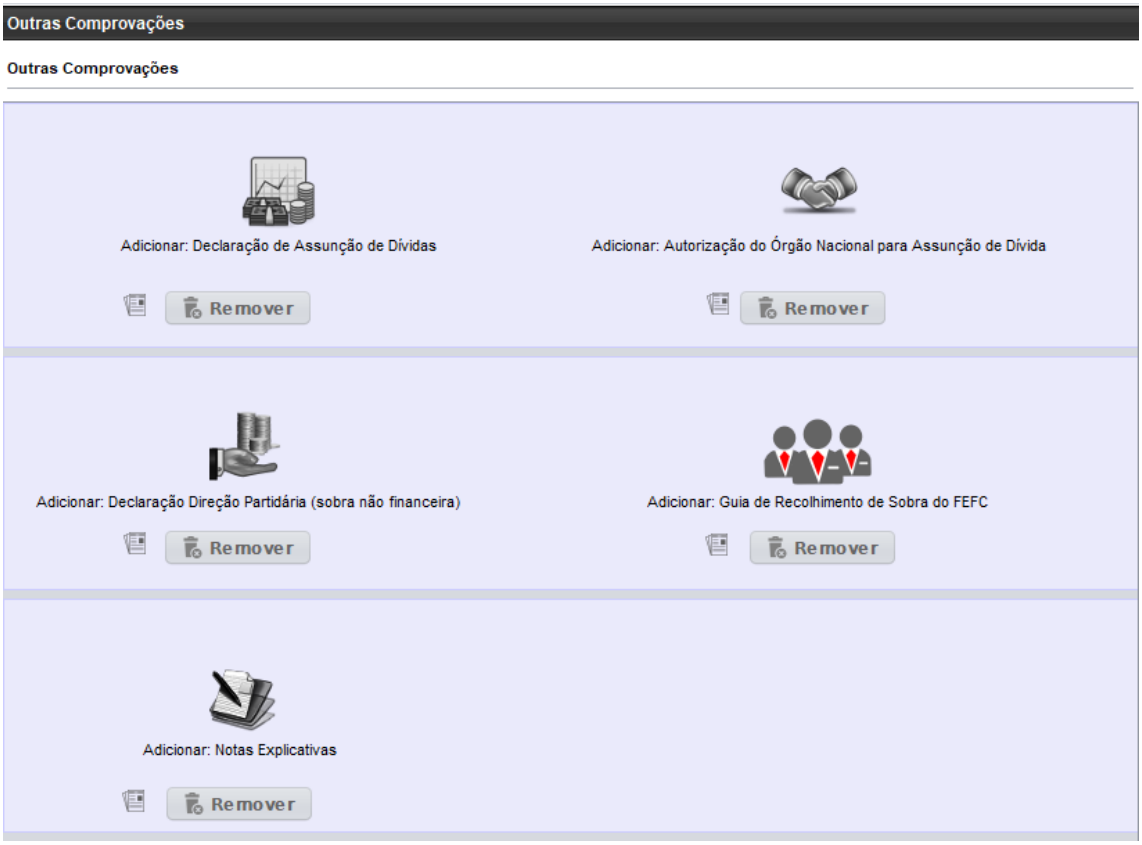

88. E se houver outros documentos que o prestador de contas considere importantes, mas que não possuem vinculação direta a nenhum lançamento do SPCE, onde poderão ser inseridos?

R: Esses documentos deverão ser digitalizados e inseridos no SPCE, no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações" / "Documentos Avulsos".

Essa é a única possibilidade de inserção de mais de um documento PDF de até 10 MB sem que o anterior seja substituído. À medida que os documentos forem inseridos, poderão ser visualizados na *grid* da tela.

Os documentos poderão ser visualizados ou removidos por meio dos respectivos botões abaixo da *grid,* conforme imagem exemplificativa:

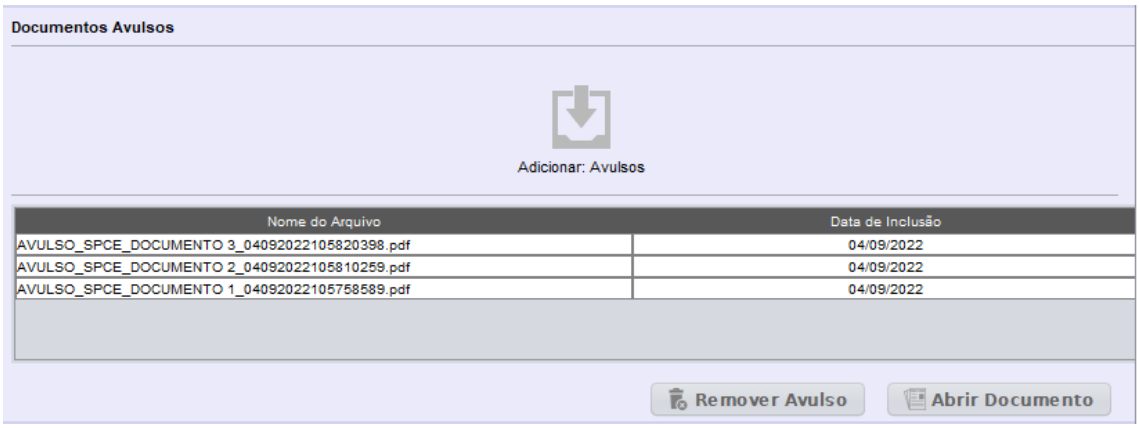

89. Se o SPCE estiver configurado para operar em cliente-servidor, os documentos poderão ser inseridos em quaisquer dos usuários, clientes ou servidor?

R: Não. Os documentos somente poderão ser inseridos por meio do usuário configurado como "servidor" no caso de configuração em rede do SPCE. O usuário configurado como "cliente" não poderá inserir os documentos. A geração da mídia e o envio da prestação de contas pela internet deverão ser realizados exclusivamente por meio do computador configurado como servidor.

90. É possível a inserção de documentos sigilosos no SPCE?

R. Sim. No caso de a candidata, o candidato ou órgão partidário entenderem ser necessário o encaminhamento de documentos protegidos por sigilo financeiro ou fiscal para fins de comprovação, ou da quebra de sigilo pela autoridade judicial, os documentos sigilosos poderão ser inseridos no menu "Outras Comprovações" / "Documentos Sigilosos". Poderão ser inseridos vários documentos em PDF de até 10 MB cada, conforme figura a seguir:

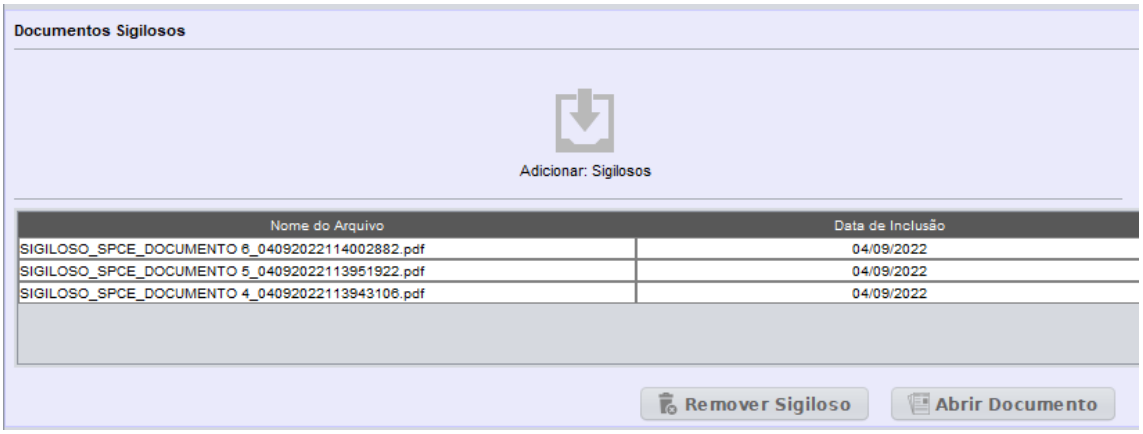

Esses documentos serão automaticamente inseridos no PJe, no processo de prestação de contas de campanha autuado, com a classificação de sigilosos.

A alegação de sigilo desses documentos não pode ter como finalidade afastar o caráter público dos dados e documentos das prestações de contas de campanha.

DO LIMITE DE GASTOS

91. Quais são os recursos que entram no cômputo do limite de gastos de candidatos?

R: Entram no cômputo do limite de gastos os seguintes recursos (art. 5º da Res.-TSE nº 23.607/2019):

1. O total dos gastos de campanha contratados pelas candidatas ou pelos candidatos;
2. As transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outras candidatas ou outros candidatos;
3. As doações estimáveis em dinheiro recebidas. (inclusive as doações do seu partido);
4. O montante positivo excedente entre as doações financeiras ao seu partido e as doações estimáveis recebidas de seu partido.

Não entram no cômputo do limite de gastos as sobras de campanha transferidas ao seu partido (parágrafo único do art. 5º da Res.-TSE nº 23.607/2019).

São excluídos do limite de gastos de campanha os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político (art. 35, § 3º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

92. O limite de gastos para a(o) candidata(o) titular e para a(o) vice e suplentes são separados?

R. Não. O limite de gastos é único para a "chapa" da campanha, incluindo os gastos realizados pela candidata ou pelo candidato ao cargo de vice ou suplente (art. 4º, § 2º-Aº, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

DO FUNDO DE CAIXA

93. O saldo máximo de 2% dos gastos contratados para constituição de fundo de caixa é mensal?

R: Não. O saldo máximo do fundo de caixa deve corresponder a todo o período da campanha, pois é vedada a recomposição (art. 39, I, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

P. Ex. Considerando que o candidato tenha, ao final da campanha, um total de gastos contratados no montante de R$100.000,00, poderá realizar composições de fundo de caixa quantas vezes forem necessárias até que o montante total dessas composições atinja o valor de R$2.000,00. Uma vez utilizado esse limite com pagamentos de pequenos vultos, não se poderá realizar uma nova composição (recomposição) de igual limite.

94. É possível constituir fundo de caixa com os recursos das contas bancárias da(o) vice e das(os) suplentes?

R. Não. As(os) vices e suplentes não poderão constituir fundo de caixa (art. 39, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

95. As despesas pagas com fundo de caixa deverão ser registradas de forma agrupada no SPCE?

R. Não. Mesmo que sejam pagas com fundo de caixa, as despesas deverão ser registradas individualmente no SPCE, obedencendo ao plano de contas do sistema, na ordem de preferência da conta específica para a conta geral. (art. 53, I, *g,* da Res.-TSE nº 23.607/2019).

96. Onde deverão ser inseridos os documentos comprobatórios das despesas pagas com fundo de caixa?

R. A documentação comprobatória deverá ser digitalizada em um único documento PDF, de até 10 MB, o qual deverá ser inserido para cada despesa registrada no SPCE (art. 40, parágrafo único, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

97. É possível constituir fundo de caixa para cada tipo de recurso: outros recursos, Fundo Partidário e FEFC?

R. Sim. É possível constituir fundo de caixa com os recursos de cada conta bancária de campanha. Nesse caso, o limite é único e corresponde ao saldo máximo de 2% dos gastos contratados, abrangendo todos os fundos de caixa constituídos.

DAS SOBRAS DE CAMPANHA

98. As sobras de campanha, financeiras ou estimáveis, devem ser lançadas como doação ao partido na circunscrição do pleito?

R: Não. A candidata e o candidato deverão transferir as sobras financeiras de campanha mediante crédito na conta bancária da direção partidária, na circunscrição do pleito, conforme a natureza dos recursos (Fundo Partidário e outros recursos).

No caso de bens móveis e imóveis, devem ser transferidos ao partido mediante documento assinado pelo representante do órgão partidário que comprove essa transferência.

Os comprovantes de transferência bancária das sobras financeiras de campanha devem ser juntados à prestação de contas da candidata e do candidato, inseridos no SPCE na tela de sobras de campanha, disponível no menu lateral esquerdo quando o tipo de prestação de contas estiver marcado como "FINAL", sem prejuízo dos respectivos lançamentos nas contas anuais do partido político.

O comprovante de transferência das sobras não financeiras de campanha (bens móveis e imóveis), deve ser juntado à prestação de contas da candidata e do candidato, inseridos no SPCE no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações", sem prejuízo dos respectivos lançamentos nas contas anuais do partido político.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

99. Como é a contagem dos prazos nos processos de Prestações de Contas?

R. Os prazos processuais, durante o período definido no calendário eleitoral, são peremptórios e contínuos, ou seja, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (Res.-TSE nº 23.674/2021 e art. 7º, § 1º, da Res.-TSE nº 23.478/2016).

100. Para a entrega da prestação de contas parcial oficial, é preciso ir à Justiça Eleitoral entregar algum documento?

R: Não. A prestação de contas parcial deverá ser realizada exclusivamente em meio eletrônico, por meio do SPCE (art. 47, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

A candidata, o candidato e o órgão partidário deverão selecionar a prestação de contas parcial, na tela de qualificação do SPCE, gerar a prestação de contas e enviar.

101. E no caso da prestação de contas RETIFICADORA, seja parcial ou final, é preciso ir à Justiça Eleitoral entregar algum documento?

R: Sim. As candidatas, os candidatos e os órgãos partidários deverão apresentar extrato da prestação de contas, acompanhado das justificativas pela retificação e, quando cabível, de documentos que comprovem a alteração realizada, mediante petição dirigida à autoridade judicial, a fim de que a prestação de contas retificadora seja aceita pela Justiça Eleitoral (art. 47, § 8º, c.c. o art. 71 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

102. Como os documentos da prestação de contas parcial RETIFICADORA devem ser apresentados à Justiça Eleitoral?

R: Os documentos deverão ser digitalizados e apresentados nos tribunais e cartórios eleitorais, exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observando-se os seguintes parâmetros (art. 71, § 1º, II, *a* e *b*, c.c. o art. 53, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019):

1. Formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;
2. Arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes.

As justificativas pela retificação poderão ser inseridas diretamente no PJe, caso o processo tenha sido autuado. Os demais documentos que comprovem a alteração realizada deverão ser digitalizados e inseridos no SPCE, no menu lateral esquerdo "Outras Comprovações" / "Documentos Avulsos".

O extrato da prestação de contas será inserido automaticamente pelo SPCE no arquivo a ser entregue à Justiça eleitoral, por ocasião da geração da mídia.

Para gerar a mídia, deve-se utilizar o menu lateral esquerdo "Gerar/Enviar prestação de contas", na aba "Gerar mídia para confirmação da entrega". Após, os arquivos gerados deverão ser gravados em uma mídia compatível com USB para entrega nos tribunais eleitorais.

103. Como deve ser apresentada a prestação de contas simplificada pelo SPCE?

R: Da mesma forma que as demais candidatas e demais candidatos: apresentando suas prestações de contas parciais, finais e retificadoras por meio do SPCE. Não há diferença entre o modo simplificado e o completo para encaminhamento das prestações de contas. O sistema simplificado a que se refere a norma se caracteriza pela análise informatizada e simplificada da prestação de contas que será elaborada exclusivamente pelo SPCE (art. 63 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

104. No caso de prestação de contas simplificada, é necessário o acompanhamento do contador?

R: Sim. A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, independentemente do tipo de prestação de contas (art. 45, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

105. A candidata, o candidato e o órgão partidário poderão enviar a prestação de contas parcial mesmo depois de transcorrido o prazo previsto?

R: Sim. Ainda que intempestiva, a prestação de contas parcial poderá ser enviada. Essa intempestividade será considerada para fins do julgamento da prestação de contas final (art. 47, § 6º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

106. A candidata, o candidato e o órgão partidário poderão enviar a prestação de contas parcial antes do início do prazo previsto na norma?

R. Não. A prestação de contas parcial somente poderá ser enviada a partir do dia previsto na resolução de prestação de contas de campanha, contendo a movimentação de campanha ocorrida até o dia anterior ao primeiro dia de envio (art. 47, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

107. A candidata ou o candidato poderá ser o(a) administrador(a) financeiro(a) de sua campanha?

R: Sim. A candidata e o candidato poderão ser o(a) administrador(a) financeiro(a) de sua campanha ou designar um terceiro para exercer a atividade (art. 45, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019). Nesse último caso, a candidata e o candidato responderão solidariamente pela veracidade das informações financeiras e contábeis (art. 45, § 2º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

108. A administradora ou administrador financeiro poderá assinar cheques e contratos em nome da candidata e do candidato?

Sim. Para isso, a candidata e o candidato deverão formalizar essa representação na prestação de contas por meio de documento assinado, inserido no SPCE no registro de representantes, bem como informar ao banco essa representação por ocasião da abertura da conta bancária, identificando previamente esse(a) administrador(a) financeiro(a) no RAC.

109. As candidatas, os candidatos e os órgãos partidários que estiverem participando do segundo turno devem apresentar as informações de primeiro turno?

R: Sim. As candidatas e candidatos que disputarem o segundo turno, e respectivos partidos, inclusive os coligados, ou aqueles órgãos partidários que movimentarem recursos em benefício dessas candidatas e desses candidatos, deverão encaminhar a prestação de contas de 1º turno, independentemente da obrigação de apresentação das contas finais de 2º turno.

Essa prestação de contas de 1º turno não requer mídia eletrônica com documentação, mas tão somente o envio da prestação de contas pela internet.

110. O extrato da prestação de contas precisa ser impresso, assinado e digitalizado para ser inserido na prestação de contas?

R: Não. O extrato da prestação de contas não precisa ser assinado e será inserido automaticamente pelo SPCE na pasta correspondente, por ocasião da geração da mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral com os documentos comprobatórios (art. 55, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

DA AUTUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

111. Como será feita a autuação da prestação de contas?

R: A autuação no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) ocorrerá de forma automática, por ocasião da entrega da prestação de contas parcial (art. 48, *caput*, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

No caso de inadimplência da parcial, as contas finais serão autuadas e distribuídas automaticamente no PJe (art. 49, § 4º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

Relatório financeiro não autua processo de prestação de contas de campanha no PJe.

112. A autuação do processo no PJe vai ter alguma validação de dados?

R: Sim. O Processo Judicial Eletrônico (PJe) é um sistema que valida alguns dados como requisito para a autuação de um processo. No caso da prestação de contas eleitoral, embora a autuação ocorra de forma automática pelo SPCE, os dados também serão validados pelo PJe, o que requer extrema atenção da candidata, do candidato e do órgão partidário no preenchimento desses dados no SPCE, a fim de se evitarem problemas na autuação.

São validados pelo PJe os seguintes dados:

> Candidata e candidato: CNPJ, CPF e CEP do titular e do vice, quando for o caso.
>
> Partidos: CNPJ do partido, CPF e CEP do Presidente e do Tesoureiro.
>
> Advogado: CPF, CEP e OAB.

Os endereços serão usados para intimação, portanto, devem estar atualizados no SPCE.

Após o envio da prestação de contas parcial, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão confirmar se o seu processo de prestação de contas de campanha foi autuado. Há duas forma de se consultar o nº do PJe:

- No DivulgaCandContas. Após a autuação, o nº do processo autuado no PJe estará disponível na página da prestação de contas.

  https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/

- No SPCE-CADASTRO. No envio do 1º relatório financeiro após o envio da parcial, o sistema receberá o nº do PJe, destacando-o na tela da prestação de contas.

Havendo algum problema com sua autuação, a candidata, o candidato e o representante do órgão partidário deverão entrar em contato com a Justiça Eleitoral para solução do problema.

113. É necessária a vinculação do advogado às partes no SPCE?

R: Sim. No menu lateral esquerdo, opção "vinculação de Advogados à Parte", o sistema permitirá que as advogadas e advogados registrados na prestação de contas por meio da tela de "Representantes" sejam vinculados às partes do processo [titular, vice, direção partidária, presidente e tesoureiro(a)].

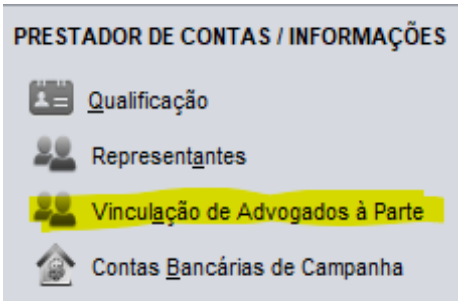

O manual do SPCE contém as instruções de como proceder essa vinculação.

DA GERAÇÃO E ENTREGA DA MÍDIA CONTENDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

114. Como os documentos comprobatórios relativos às prestações de contas oficiais e retificadoras deverão ser apresentados na Justiça Eleitoral?

R: Os documentos deverão ser digitalizados pela candidata, pelo candidato e pelo órgão partidário e apresentados exclusivamente em mídia eletrônica gerada pelo SPCE, observando-se os seguintes parâmetros (art. 53, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019):

1. Formato PDF com reconhecimento ótico de caracteres (OCR), tecnologia que torna os dados pesquisáveis;

2. Arquivos com tamanho não superior a 10 megabytes.

O extrato da prestação de contas será inserido automaticamente pelo SPCE no arquivo a ser entregue à Justiça eleitoral, por ocasião da geração da mídia.

Para gerar a mídia, deve-se utilizar o menu lateral esquerdo "Gerar/Enviar prestação de contas", na aba "Gerar mídia para confirmação da entrega". Após, os arquivos gerados deverão ser gravados em uma mídia compatível com USB para entrega nos tribunais eleitorais.

115. Como gerar a mídia para entregar à Justiça Eleitoral?

R: Em primeiro lugar, é necessário gerar uma prestação de contas. Para gerar a prestação de contas, deve-se utilizar o menu lateral esquerdo "Gerar/Enviar prestação de contas", após toda a documentação ter sido inserida por meio do SPCE.

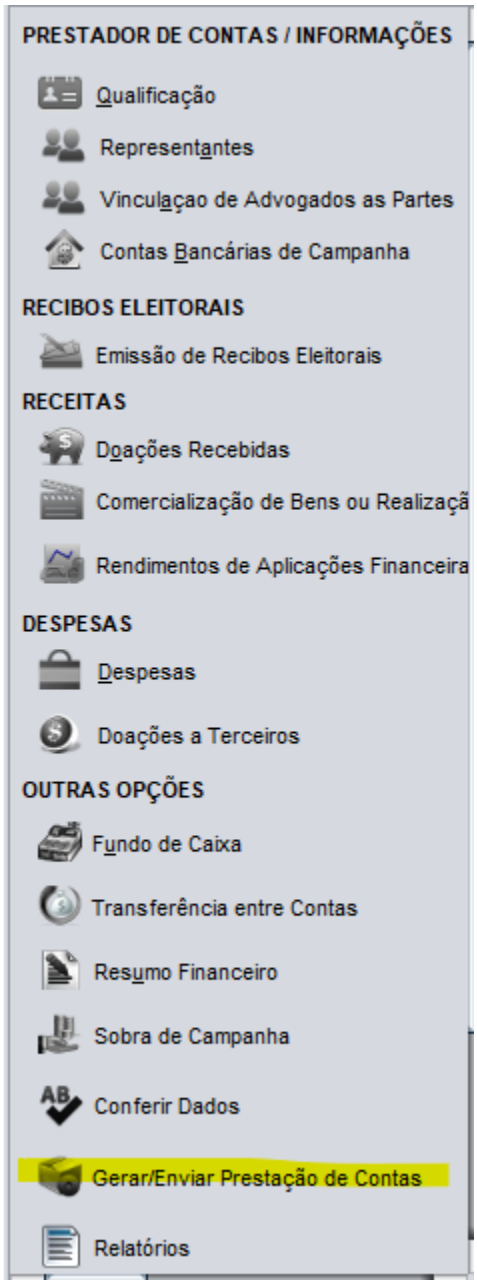

Clique em "Gerar Prestação de Contas" e siga os passos do sistema.

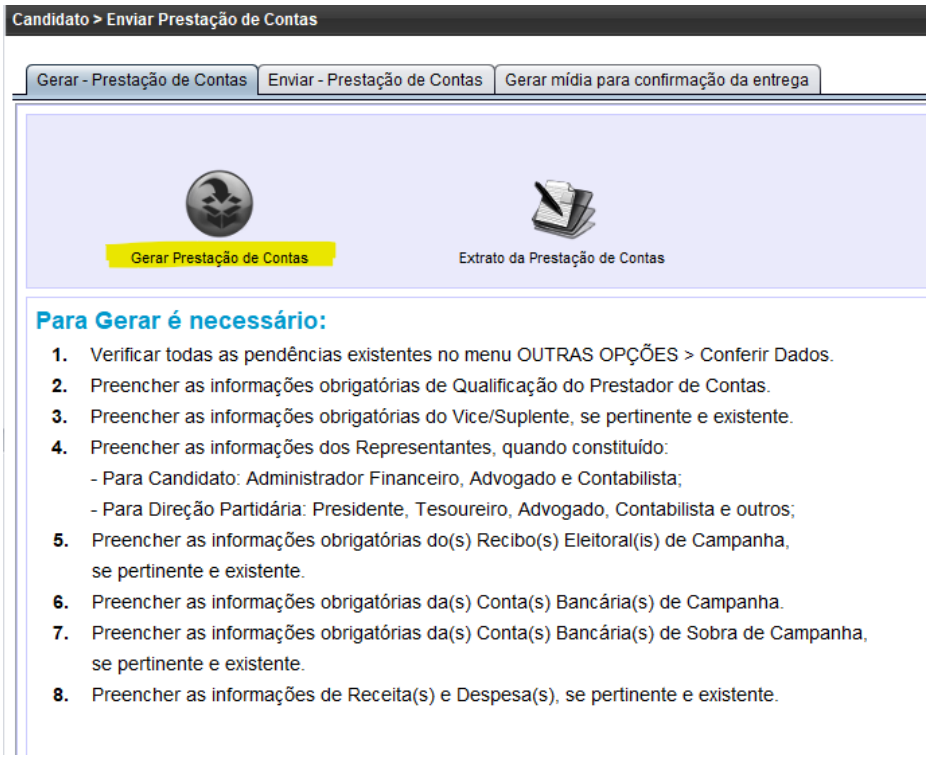

Após a geração, envie a prestação de contas, clicando em "Sim" na mensagem do sistema.

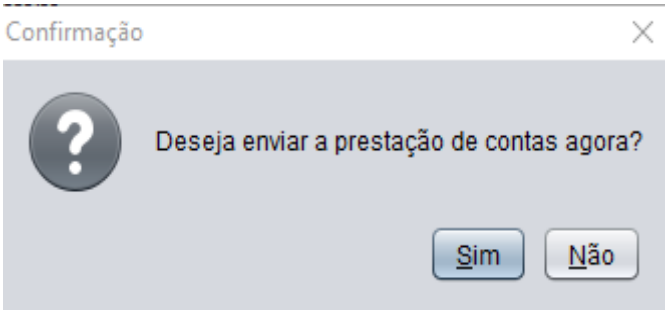

Após enviá-la, o sistema exibirá na tela o extrato da prestação de contas, confirmando o envio. O extrato da prestação será inserido automaticamente pelo SPCE no momento da geração da mídia, quando esta for gerada imediatamente após o envio da prestação de contas pela internet. Não há a necessidade de impressão, assinatura e digitalização do extrato.

Confirme a geração da mídia na tela. Recomenda-se fechar todas as aplicações em uso no computador quando for gerar a mídia.

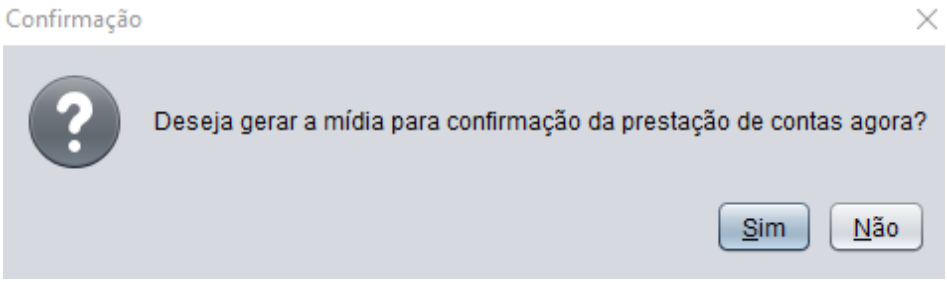

Escolha o diretório onde quer salvar esse arquivo. Caso não tenha salvo diretamente em uma mídia externa, copie o arquivo para uma mídia compatível com USB para entrega no Cartório ou Tribunal Eleitoral competente.

O arquivo gerado pelo SPCE é um arquivo no formato ZIP com o nome de ATSEPJE_<nº de controle da PC >_<tipo da PC> e está gravado dentro da pasta "entrega da mídia" no diretório escolhido para salvar o arquivo.

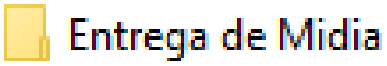

Esse arquivo ZIP contém todos os documentos comprobatórios inseridos no SPCE.

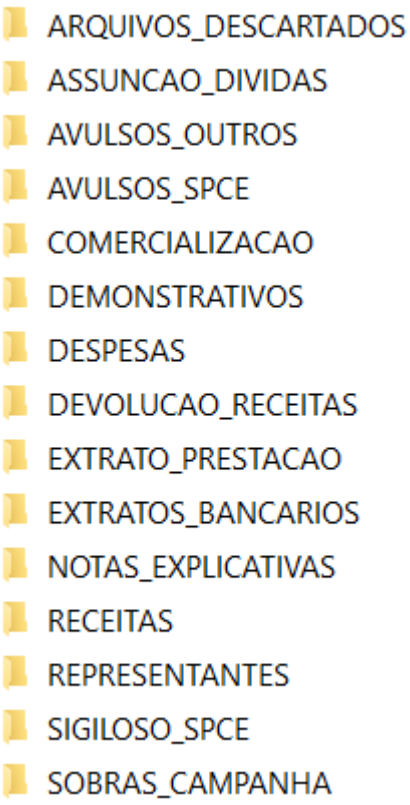

Caso a mídia seja gerada em momento posterior, **NÃO HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, o nº de controle será o mesmo da última prestação de contas enviada correspondente à mídia a ser gerada. Nesse caso, basta gerar a mídia por meio da aba "Gerar mídia para confirmação da entrega", acessível no Menu "Gerar/Enviar Prestação de Contas".

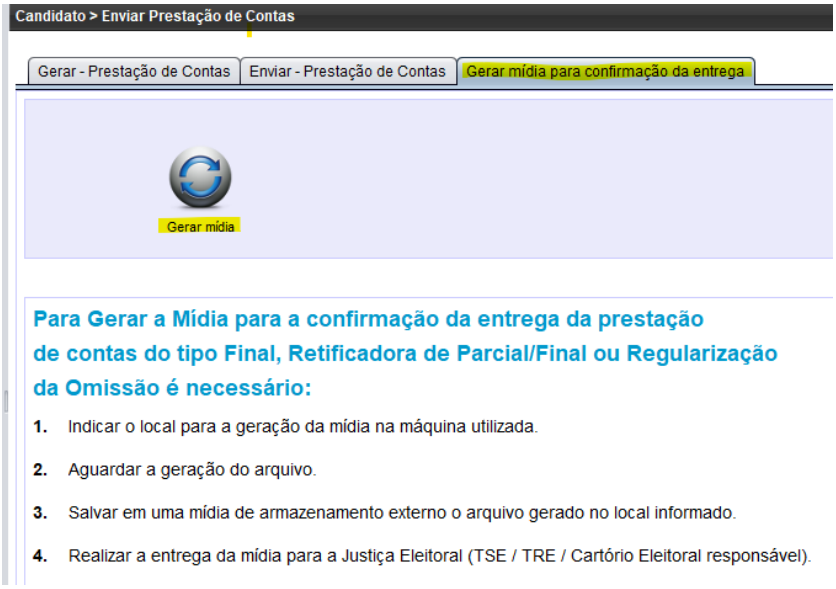

A candidata, o candidato e o órgão partidário deverão inserir, manualmente, o ultimo extrato da prestação de contas, referente ao último envio, na forma estabelecida pelo SPCE, de forma que o número de controle da mídia corresponda ao número de controle da prestação de contas enviada.

116. Depois de gerado, esse arquivo ZIP poderá ser aberto, consultado ou alterado?

R: Não. O arquivo ZIP não deve ser aberto e os documentos comprobatórios não devem ser alterados diretamente nas pastas, pois isso poderá invalidar a mídia, sob pena de reapresentação do arquivo ou de julgamento de contas não prestadas caso a mídia não seja validada e recepcionada pela Justiça Eleitoral (art. 53, § 1º, c.c art. 55, §§ 3º e 4º da Res.-TSE nº 23.607/2019).

117. É possível gravar vários arquivos de prestações de contas distintas em um mesmo *pendrive* ou HD externo para entrega na Justiça Eleitoral?

R: Sim, em uma mesma mídia, poderão ser gravados vários arquivos ZIP para entrega na Justiça Eleitoral.

118. É possível gerar uma mídia com a documentação comprobatória da campanha sem que essa documentação seja inserida e a mídia seja gerada por meio do SPCE?

R: Não. Os documentos deverão ser inseridos obrigatoriamente por meio do SPCE, assim como a mídia deve ser gerada pelo sistema, sob pena de não recepção da mídia e julgamento pela não prestação. Por ocasião da entrega da mídia no tribunal eleitoral ou no cartório eleitoral, será feita sua validação por um sistema que verificará se essa mídia foi gerada pelo SPCE e se os documentos estão de acordo com os parâmetros estabelecidos (art. 53, § 1º c.c art. 55, §§ 3º e 4º da Res.-TSE nº 23.607/2019.)

119. A cada mídia gerada para ser entregue na Justiça Eleitoral, é necessária a geração e o envio de uma prestação de contas, oficial ou retificadora?

R: Sim. A candidata, o candidato e o órgão partidário deverão, obrigatoriamente, gerar uma prestação de contas (retificadora de parcial, final oficial ou retificadora de final) e enviá-la previamente à entrega da mídia.

A mídia possui vinculação obrigatória com o número de controle da prestação de contas e será validada por ocasião da entrega na Justiça Eleitoral.

120. Se, após a geração da mídia, for alterada a prestação de contas, é necessária uma nova geração da mídia?

R: Sim. Caso a candidata, o candidato ou o órgão partidário tenham efetuado qualquer alteração na prestação de contas (inclusão/exclusão/alteração de lançamentos ou documentos, ou clicar no botão gravar) antes da geração da mídia, esse fato irá inutilizar o nº de controle da prestação de contas atual, não correspondendo mais àquela prestação enviada à Justiça Eleitoral anteriormente e, por consequência, não mais corresponderá à mídia a ser gravada.

Nesse caso, deve-se gerar e enviar nova prestação de contas, gerando a mídia imediatamente após isso.

Atenção: divergência entre o nº de controle da prestação de contas enviada à Justiça Eleitoral e o nº de controle da mídia entregue será considerado motivo de impossibilidade de recepção, implicando a reapresentação da mídia ou, em não ocorrendo, o julgamento de contas não prestadas (art. 53, § 1º, c.c art. 55, §§ 3º e 4º da Res.-TSE nº 23.607/2019).

121. Essa mídia pode ser gerada com relatórios financeiros?

R: Não. A mídia somente será validada quando estiver vinculada a uma prestação de contas parcial ou final oficial, ou retificadora. Não é possível a geração de mídia vinculada a relatório financeiro.

DA DIVULGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

122. Onde poderão ser consultados os dados das prestações de contas de candidatos e de partidos encaminhados à Justiça Eleitoral?

R: Os dados da prestação de contas poderão ser consultados por meio do sistema DivulgaCandContas (art. 106 da Res.-TSE nº 23.607/2019), disponível no seguinte *link*:

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/

123. Os dados disponibilizados na internet são relativos a quais prestações de contas?

R: Os dados disponibilizados no DivulgaCandContas referem-se à ultima prestação de contas encaminhada pela candidata, pelo candidato e pelo órgão partidário. Ou seja, poderão ser os dados de um relatório financeiro, de uma prestação de contas parcial ou final e, ainda, de prestações de contas retificadoras (art. 47, §§3º e 5º, e art. 106 da Res.-TSE nº 23.607/2019).

124. Que dados são divulgados no DivulgaCandContas?

R: São os dados da movimentação financeira registrados pelos candidatos e pelos partidos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Contém a identificação dos doadores e dos fornecedores, bem como a identificação das doações recebidas e efetuadas e dos gastos eleitorais (art. 47, § 3º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

DA EMISSÃO DE GRU

125. Como recolher/devolver recursos ao Erário?

R: O passo a passo para o preenchimento da GRU poderá ser consultado no seguinte *link*: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru>.

DA REGULARIZAÇÃO DA OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

126. Quando deve ser requerida a regularização da omissão de prestação de contas eleitoral?

R: Somente após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas, poderá ser requerida a regularização da omissão (art. 80, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

127. Essa regularização deverá ser requerida de forma manual no PJe? Como é o procedimento?

R. Não. Para requerer a regularização, a candidata, o candidato e o órgão partidário deverão baixar, na página da *internet* do TSE, o SPCE-CADASTRO correspondente à eleição em que está omisso, qualificar-se como candidato ou como direção partidária e selecionar, na tela de qualificação, a opção tipo da entrega "Regularização da Omissão".

Deverá preencher todos os dados referentes à movimentação de sua campanha e inserir toda a documentação comprobatória a cada registro no SPCE. Após isso, deverá enviar a prestação de contas pela *internet*, gerando a mídia com a documentação a ser entregue na Justiça Eleitoral, conforme toda a orientação de entrega válida para a prestação de contas tempestiva (art. 80, § 2º, III, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

Com o envio da prestação de contas para fins de regularização, o SPCE autuará de forma automática um processo no PJe na classe processual "Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais", na competência originária pela prestação de contas, inserindo, nesse processo, toda a documentação comprobatória da mídia (art. 80, § 2º, II, da Res.-TSE nº 23.607/2019).

O PJe fará a validação dos dados das partes e dos advogados, conforme descrito nesse FAQ no item sobre autuação da prestação de contas, requerendo especial atenção na correção desses dados.

Caso não haja a autuação, o prestador de contas deverá procurar a Justiça Eleitoral para solução do problema.

128. Como poderá ser retificada as informações da prestação de contas Regularização da Omissão?

R: Na regularização da omissão, não há prestação de contas retificadora. Deverão ser enviadas tantas prestações de contas, tipo da entrega "Regularização da Omissão", quantas forem necessárias para retificação dos dados ou para atendimento de diligências.

A cada envio, deverá, obrigatoriamente, ser gerada uma mídia contendo a documentação a ser entregue na Justiça Eleitoral.